



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 1.499, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

**“DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO
ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PEDRO
DE TOLEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Poder Executivo do Município de Pedro de Toledo o Sistema de Controle Interno que atuará de forma integrada com abrangência em todos os órgãos e agentes públicos da administração direta, indireta e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos.

**CAPÍTULO I
DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

Art. 2º. O Sistema de Controle Interno tem como objetivos básicos assegurar a boa gestão dos recursos públicos e apoiar o Controle Externo na sua missão institucional de fiscalizar os atos da administração relacionados à execução contábil, financeira, operacional, patrimonial, e recursos humanos, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, e dos atos de aplicação de recursos através de convênios, ajustes, acordos, subvenções e outros instrumentos e renúncia de receitas.

Parágrafo Único. O controle dos atos da administração e dos que recebem recursos públicos será exercido de forma prévia, concomitante ou subsequente.

Art. 3º. O Sistema de Controle Interno tem como objetivos específicos:

I- Acompanhamento e avaliação do cumprimento dos objetivos e metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual;

II- Avaliação da execução dos programas e dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras;

III- Comprovação da legalidade dos atos de gestão de governo e avaliação dos resultados, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e efetividade, da gestão orçamentária, contábil, financeira e patrimonial;

IV- Avaliação e controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como direitos e haveres do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 1.499, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

(Fls.02)

V- Avaliação e acompanhamento de prestações de contas dos agentes da administração direta, indireta e fundacional, responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;

VI- Controle para a utilização e segurança dos bens de propriedade do município que estejam sob a responsabilidade de órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional;

VII- Avaliação da execução dos serviços de qualquer natureza, mantidos pela administração direta, indireta e fundacional;

VIII- Observância do fiel cumprimento das leis e outros atos normativos pelos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional;

IX- Acompanhamento do cumprimento dos contratos, convênios, acordos e ajustes de qualquer natureza;

X- Acompanhamento dos limites de repasse para o Poder Legislativo Municipal;

XI- Acompanhamento dos percentuais mínimos a serem aplicados na saúde e na educação, bem como o índice de despesas com pessoal;

XII- Apoio ao controle externo no exercício de sua função institucional.

Art. 4º. O Sistema de Controle Interno compõe-se da Controladoria Geral e suas unidades operacionais, que contará com o apoio do órgão jurídico do Município.

CAPÍTULO II
DA CONTROLADORIA GERAL

Art. 5º. A Controladoria Geral é um órgão que integrará a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal e vincular-se-á ao Gabinete do Prefeito Municipal.

§1º. A Controladoria Geral será composta por Comissão nomeada pelo prefeito Municipal dentre os servidores do quadro efetivo.

§2º. Aos membros da Controladoria Geral será assegurado o recebimento da gratificação de 50% (cinquenta por cento) da referência 22 da tabela de salários prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. À Controladoria Geral compete:

I- Examinar das demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, inclusive as notas explicativas e relatórios de órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional;

II- Avaliar da execução dos programas dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras;

III- Examinar de prestações de contas dos agentes da administração direta, indireta e fundacional, responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;

l



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 1.499, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

(Fls.03)

IV- Determinar as normas de controle para a utilização e segurança dos bens de propriedade do município que estejam sob a responsabilidade de órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional;

V- Avaliar a execução dos serviços de qualquer natureza, mantidos pela administração direta, indireta e fundacional;

VI- Observar o fiel cumprimento das leis e outros atos normativos pelos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional;

VII- Avaliar o cumprimento dos contratos, convênios, acordos e ajustes de qualquer natureza;

VIII- Acompanhar os limites de repasse para o Poder Legislativo Municipal;

IX- Acompanhar o cumprimento dos percentuais mínimos a serem aplicados na saúde e na educação, bem como o índice de despesas com pessoal;

X- Programar, organizar e executar Auditorias Internas e Tomadas de Contas Especiais nos diversos Órgãos e Entidades Diretas e Indiretas da Administração Municipal, assim como nas Entidades Privadas que recebam recursos financeiros municipais, podendo:

a) Efetuá-las diretamente com servidores Municipais indicados pela mesma e designados pelo Prefeito;

b) Sugerir a contratação de terceiros habilitados para realização de auditoria, atendendo ao princípio da segregação de função;

XI- Manifestar-se, expressamente, sobre as contas anuais do Prefeito Municipal e demais Ordenadores de Despesas Fundos Municipais, apresentando as recomendações que se façam necessárias;

XII- Encaminhar ao Tribunal de Contas relatórios das auditorias ou tomadas de conta especial realizadas e a manifestação sobre as contas anuais do Prefeito e demais ordenadores de despesas, com indicação das providências sugeridas para correção de eventuais irregularidades ou, se for o caso, o ressarcimento dos danos causados ao erário municipal;

XIII- Sugerir aos Diretores Municipais, e se não atendido, ao Prefeito Municipal, a adoção de providências para correção de eventuais irregularidades ou instauração de Tomada de Contas Especial nos casos de identificação de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário municipal;

XIV- Sugerir ao Prefeito Municipal a instauração de Processo Administrativo nos casos de descumprimento de norma de Controle Interno, visando a aplicação das penalidades previstas nos Estatutos Municipais vigentes;

XV- Assinar, por seu titular ou aquele em exercício, juntamente com as demais autoridades, o Relatório de Gestão Fiscal de que trata a Lei Complementar nº. 101/2000;

XVI- Apoiar o controle externo no exercício de sua função institucional;

XVII- Acompanhar a remessa dos atos e documentos, inclusive quanto à tempestividades, exigidos em Lei ou Regulamento para o Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle externo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 1.499, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

(Fls.04)

XVIII- Elaborar e baixar normas complementares e operacionais no âmbito de sua competência.

**CAPÍTULO III
DO CONTROLE INTERNO**

Art. 7º. O Controle Interno compreende o plano de organização e o conjunto integrado de métodos e procedimentos adotados pelos órgãos e entidades da administração municipal direta, indireta e fundacional na proteção do patrimônio público e ainda a promoção da confiabilidade e tempestividade dos registros e informações e da eficácia e eficiência dos procedimentos operacionais.

Art. 8º. Todo ato de gestão orçamentária, financeira ou patrimonial deve ser realizado por força de documento que comprove a operação e seu registro na contabilidade mediante classificação em conta adequada;

Art. 9º. A Controladoria Interna atuará, no cumprimento de sua missão institucional, através de verificações, levantamentos e inspeções da ação dos responsáveis, a qualquer tempo, de ordem contábil, administrativas, econômica, financeira e operacional e em todos os atos de interesse do Município, objetivando analisar:

I- A integridade da documentação e sua autenticidade, implicando força comprobatória;

II- O cumprimento de todas as condições legais e regulamentares para:

- a) Percepção, arrecadação e recolhimento das receitas;
- b) Assunção, liquidação e pagamento das despesas;
- c) Nascimento e extinção dos direitos e obrigações e movimentação

do patrimônio.

III- a adequada classificação contábil dos atos orçamentários, financeiros e patrimoniais, face aos planos de contas aprovados e os créditos orçamentários dispostos na Lei Orçamentária Anual;

IV- a extinção dos lançamentos contábeis e da sua correta transcrição nos livros e registros aprovados;

V- a correta demonstração nos balancetes, nos balanços e nos demonstrativos contábeis das posições orçamentárias, financeiras e patrimoniais, inclusive com a evidenciação de possíveis flutuações do poder aquisitivo da moeda nacional;

VI- a existência de bens, numerários e valores;

VII- a execução de programas de trabalho e seus resultados, em termos monetários e da economicidade, eficiência e eficácia da ação dos responsáveis e a verificação da fiel observância da programação anual e plurianual do governo;

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 1.499, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

(Fls.05)

VIII- distorções ou fatores críticos na execução das diretrizes e programas de governo;

IX- a existência de recursos ociosos, insuficientemente ou indevidamente empregados;

X- a execução dos cronogramas de desembolso;

XI- a eficiência da gestão, por meio da comparação entre o planejado no orçamento, sua execução e indicadores de desempenho;

XII- a aplicação das Normas Técnicas de Contabilidade e Auditoria, referentes ao setor governamental e ao setor privado, quando aplicáveis.

Art. 10. Estão sujeitos à ação da Controladoria Interna:

I- Os Diretores e o chefe de gabinete;

II- Os dirigentes de entidades autárquicas, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista, bem como os gestores dos fundos especiais;

III- Todos que arrecadem receitas orçamentárias e ordenem ou paguem despesas orçamentárias;

IV- Todos os que arrecadem receitas extra-orçamentárias e paguem despesas extra-orçamentárias;

V- Servidores municipais ou qualquer pessoa que assuma responsabilidade por uso, emprego, guarda ou movimentação de bens e materiais do Município, ou pelos quais responda;

VI- Servidores municipais ou qualquer pessoa que assuma responsabilidade por uso, emprego, guarda ou movimentação de numerários e valores do Município, ou pelos qual este responda, inclusive os responsáveis por adiantamentos ou sistema descentralizado de pagamento;

VII- Servidores municipais que assumam responsabilidade pela administração de contratos, mediante acompanhamento da execução de prestação de serviços, obras e fornecimento de materiais ou bens, contratos pelo Município;

VIII- Qualquer pessoa ou entidade, inclusive de direito privado, que seja beneficiária de auxílios e subvenções do Município ou que receba recursos públicos municipais para aplicações específicas, sob qualquer forma;

Art. 11. A Controladoria Interna efetuará Tomada de Contas, nos casos em que a lei, o regulamento ou a instrução não obriguem o responsável à modalidade da prestação de contas ou, quando esta é exigível, o responsável não a cumpra.

Parágrafo Único - Além dos casos previstos no caput deste artigo, haverá Tomada de Contas pela Controladoria Interna nos casos de:

a) Impugnação de despesas feitas por adiantamento ou sistema descentralizado de pagamento;

b) Irregularidades que resulta prejuízo à Fazenda Municipal;

l



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 1.499, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

(Fls.06)

c) Perda, extravio, estrago, destruição ou desvio de bens, numerários e valores do Município, ou pelos qual este responda, causados por servidores do Município ou qualquer pessoa ou entidade ou não pelos cofres públicos;

d) Requerimento do Chefe do Poder executivo devidamente justificado;

Art. 12. Fica assegurado aos responsáveis pela realização de auditoria interna e tomadas de contas, no desempenho de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionados aos órgãos e entidades alcançados pela Controladoria Geral.

Art. 13. É vedado aos responsáveis pelo trabalho de auditoria interna divulgar fatos e informações de que tenham tomado conhecimento, em razão do exercício de suas atribuições, e sendo Servidores Municipais sujeitar-se-ão as penalidades previstas nos Estatutos.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir atos normativos complementares visando o integral cumprimento desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.421, de 30 de Março de 2015.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 25 de Agosto de 2017.

ELEAZAR MUNIZ JÚNIOR
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, em 25 de Agosto de 2017.
/mg.